



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento ambiental da recuperação da área degradada do lixão, objeto do PRAD – Plano de recuperação de áreas degradadas de Princesa Isabel – PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O município de Princesa Isabel – PB enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à falta de monitoramento ambiental para avaliar a eficácia da implementação do PRAD no antigo lixão municipal. Após o encerramento das atividades do lixão em conformidade com a legislação ambiental vigente, torna-se imperativo acompanhar de forma técnica e sistemática o processo de recuperação da área degradada, garantindo que as medidas implementadas estejam surtindo os efeitos esperados. A ausência de um monitoramento ambiental adequado compromete diretamente a efetividade do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), documento técnico que estabelece as diretrizes e metodologias para a reabilitação do ecossistema local. Sem o devido acompanhamento, não é possível mensurar os avanços obtidos, identificar possíveis falhas no processo de recuperação ou realizar ajustes necessários nas técnicas empregadas. O monitoramento ambiental sistemático é essencial para avaliar diversos parâmetros ambientais, como qualidade do solo, presença de contaminantes, desenvolvimento da cobertura vegetal implantada, estabilidade geotécnica da área, qualidade das águas superficiais e subterrâneas, entre outros indicadores fundamentais para atestar o sucesso da recuperação ambiental. Estes dados são cruciais não apenas para a gestão técnica do processo, mas também para demonstrar aos órgãos fiscalizadores o cumprimento das obrigações ambientais do município. A legislação ambiental brasileira, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e as resoluções do CONAMA, estabelece a responsabilidade dos municípios quanto à recuperação de áreas degradadas por disposição inadequada de resíduos sólidos. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar em sanções administrativas, civis e penais para o município, além de comprometer a saúde pública e a qualidade ambiental local. Além dos aspectos legais, o monitoramento ambiental da área do antigo lixão representa um compromisso com a sustentabilidade e com as futuras gerações. A recuperação efetiva desta área possibilita a reintegração do espaço ao ambiente natural, restaurando serviços ecossistêmicos importantes e potencialmente viabilizando novos usos compatíveis com as características locais, após a completa remediação. A contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento ambiental justifica-se pela complexidade técnica envolvida neste tipo de avaliação, que demanda conhecimentos multidisciplinares em áreas como geologia, hidrogeologia, pedologia, ecologia, engenharia ambiental, entre outras. O município não dispõe em seu quadro técnico de profissionais com todas estas especialidades, tornando necessária a contratação externa para garantir a qualidade e confiabilidade do monitoramento. O acompanhamento técnico especializado permitirá também a elaboração de relatórios periódicos que documentarão a evolução do processo de recuperação, servindo como instrumento de transparência para a sociedade e como base para a prestação de contas junto aos órgãos ambientais competentes. Estes relatórios constituirão um histórico valioso para a



## PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

gestão ambiental municipal e para futuras intervenções em áreas similares. Por fim, ressalta-se que o investimento no monitoramento ambiental da área do antigo lixão representa não apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas também um compromisso com a qualidade ambiental do município de Princesa Isabel – PB, contribuindo para a proteção dos recursos naturais locais e para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa de meses para execução do serviço de monitoramento ambiental da recuperação da área degradada do antigo lixão de Princesa Isabel – PB se deu com base em cronograma detalhado de etapas a serem seguidas no período de doze meses. Este prazo foi estabelecido considerando-se a necessidade de acompanhamento contínuo e sistemático dos parâmetros ambientais relevantes, permitindo a avaliação da evolução temporal do processo de recuperação em diferentes condições climáticas e sazonais. O cronograma de monitoramento contempla visitas técnicas mensais à área do antigo lixão, com coleta de dados primários, análises laboratoriais trimestrais de amostras de solo e água, levantamentos da evolução da cobertura vegetal, verificação da estabilidade geotécnica e outros parâmetros relevantes conforme estabelecido no PRAD. Cada uma destas atividades demanda tempo específico para sua execução, processamento dos dados coletados e elaboração dos relatórios técnicos correspondentes, justificando assim a necessidade do período de doze meses para a prestação completa do serviço. O período de doze meses permite ainda a observação de um ciclo anual completo, abrangendo todas as estações do ano e suas variações climáticas características, fator fundamental para a avaliação da resiliência e adaptabilidade das medidas de recuperação implementadas. Este horizonte temporal é considerado o mínimo necessário para uma avaliação preliminar consistente da eficácia do PRAD, fornecendo dados suficientes para eventuais ajustes nas estratégias de recuperação adotadas.

### **3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANTID.</b>
1	Monitoramento ambiental da recuperação do lixão: 1 – Monitoramento de todas as ações realizadas nos processos executivos do PRAD; 2 – Elaborar relatórios mensais acerca da recuperação, estes que por sua vez tendem a ser necessários conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 04, de 13-04-2011; 3 – Monitorar o desenvolvimento e recuperação vegetal da área; 4 – Monitoramento da área após realizados todos os procedimentos propostos no PRAD.	Mês	12

### **4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

---

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**



## PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Princesa Isabel - PB, 10 de Março de 2025.

**FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES**  
**Secretária de Agricultura e Meio Ambiente**